



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

LEI 2.782, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCTIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "A obrigatoriedade das instituições públicas, bancárias e financeiras, estabelecidas em Regente Feijó-SP, que mantêm caixas e caixas eletrônicos a adaptá-los de modo a permitir seu acesso e uso de pessoas com deficiência física motora, na forma que específica e dá outras providências."

Autoria:- Vereador Domingos Costa Neto.

**Artigo 1º.** Ficam as instituições públicas, bancárias e financeiras, estabelecidas no município de Regente Feijó-SP, que mantenham caixas e caixas eletrônicos obrigadas a adaptá-los de modo a permitir o seu acesso e uso por pessoas com deficiência física motora.

**§ 1º.** As adaptações referidas nesta Lei obedecerão às especificações das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e consubstanciam-se, dentro das necessidades de cada instituição, no atendimento a:

**I.** Instalação de rampas que permitam o acesso aos caixas e caixas eletrônicos;

**II.** Instalação de portas que permitam a passagem de cadeirantes;

**III.** Eliminação de obstáculos e desníveis de piso que impeçam ou restrinjam a locomoção de pessoas e;

**IV.** Adequação das botoeiras e sistemas de comando.

**§ 2º.** Os caixas e os caixas eletrônicos deverão ser instalados em áreas com espaço suficiente para a permanência e movimento de usuários de cadeiras de rodas.

**Artigo 2º.** O não cumprimento das disposições da presente Lei, sujeitará o infrator as sanções previstas no artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.472, de 17 de Março de 2009.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**Artigo 3º.** Os estabelecimentos bancários deverão adaptar suas agências no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

**Artigo 4º.** Faculta-se ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei, se necessário.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 11 de setembro de 2013

A handwritten signature in black ink, appearing to read "MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA".

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA".

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Assessora de Planejamento Administrativo